

**Anap – Associação Natão de Atendimento a População**  
Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo



**Reformulação do Estatuto Social:**

Capítulo: I  
Da denominação, sede e afins.

Art. 1º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo constituído em 19 de Março de 2000, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória a rua José Ilhéus, 467 Jardim Silveira Barueri Estado de São Paulo, e foro em Barueri.

Art. 2º O objetivo prioritário é promover atividades de atenção integral a criança a ao adolescente, conforme política de atendimento prevista pelo paragrafo único do artigo 91 da Lei 8069/90 do "ECA", de 13/07/1190 e pelo **LOAS** – Lei 8.742 de 07/12/1993 e decreto 1605 de 15/08/1995.

Art. 3º o atendimento ao assistido pela entidade, será voltado para a educação, cultura, saúde, recreação, trabalho e assistência social.

- a) Formação do seu carater e da sua personalidade, segundo os princípios da moral, possibilitando um bom relacionamento social e urbano.
- b) Pratica de hábitos salutareos, para que tenha vida sadia, alegre e útil a si e a comunidade local e geral;
- c) Formação educacional e profissional, visando a constituição de sentimentos de segurança, lealdade e compreensão, elevando a auto estima do assistido;
- d) Proporcionar assistência á família, em todas as questões relacionadas a boa formação da criança no âmbito familiar e social;
- e) educação ambiental e cidadania, buscando desenvolver programas e projetos, bem como apoiar ações de instituição e grupos de cidadãos, visando a participação da sociedade, em especial da família, da criança e do adolescente;
- f) os objetivos da associação de prestar atendimento a crianças, adolescentes, e jovens, nos termos do capítulo I art. I, será todo realizado, com a constante observação da **LOAS – LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL em vigor no país, ( Lei 8.742.193 de 07 de Dezembro de 1993 e Decreto 1.605 de 25 de Agosto de 1995)**, bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

  
Paulo Roberto da Silva  
BAR/SP 161 046

RCPJ / BARUERI  
PRENOTAÇÃO N.º  
27541

SILVANA S.



- g) no cumprimento de suas finalidades a associação não promoverá qualquer forma de discriminação em relação aos usuários;
- h) a associação colaborará com as autoridades e instituições, com o Juizado da Infância e Juventude em tudo o que diz respeito ao bem estar social e familiar de menores, quando na condição de assistidos.

Capítulo: II  
dos Sócios

Art. 4º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em 4 categorias, conforme descrição abaixo:

I – FUNDADORES: são todos s sócios citados na ata 01 de fundação e constituição da entidade.

II – CONTRIBUINTES: os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela diretoria, em cada exercício, sendo certo que a contribuição será de acordo com suas possibilidades.

III – BENEMÉRITOS: os que prestarem relevantes serviços a entidade, assim declarados em reunião de diretoria, por maioria simples de voto destes, presentes, no mínimo, em metade dos diretores em exercício.

IV – VOLUNTÁRIOS: aqueles que assim se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela diretoria, nos moldes do item anterior;

Parágrafo único: preenchidos os requisitos necessários, o sócio pode pertencer a mais de uma categoria, ou optar pela que melhor lhe pareça.

Art. 5º compete aos sócios fundadores:

- votar e ser votado, para cargos da diretoria e conselho deliberativo
- convocar assembléia geral
- sugerir, fiscalizar e supervisionar os atos da diretoria, em qualquer tempo, tendo poder exclusivo de convocar assembléia geral, com finalidade única de votar possíveis atos de improbidade administrativa da diretoria, com eventual afastamento deles.

Art. 6º compete aos sócios beneméritos, contribuintes e voluntários:

- votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que comprovem mais de seis meses na condição de sócios

SILVANA S.

  
Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046

RCPJ / BARUERI  
PRENOTAÇÃO N.º  
27541





- b) cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade, apresentando-se na sociedade com decoro que lhe é devido, pois espelha o bom nome da entidade.
- c) Participar das reuniões e assembléias, atuando ativamente na vida desta, votando e questionando, na medida de suas possibilidades e interesses, empenhando-se para cumprir o quando nelas se deliberar, mantendo conduta compatível com os altos interesses da entidade.
- d) os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

Capítulo III  
da Administração

art. 7º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, será administrado por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

Art. 8º a Assembléia Geral, órgão da vontade social. Constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º compete a Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a diretoria e os conselhos deliberativo e fiscal;
- b) decidir sobre reformas do estatuto e alterações;
- c) decidir sobre a extinção da entidade;
- d) decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- e) aprovar o regimento interno

parágrafo único: a assembléia geral se reunirá, a cada 2 anos, para eleger a diretoria e conselhos para os anos seguintes, sendo a apuração imediata ao término do pleito, devendo a posse ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte, em cerimônia pública, aberta a todos os sócios e convidados;

art. 10º a assembléia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

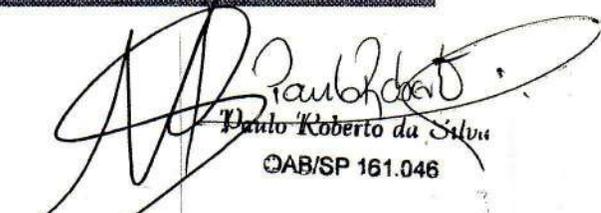
- a) apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelos conselho fiscal

art. 11º a Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela diretoria

SILVANA S.

RCPJ / BARUERI  
PRENOTAÇÃO N.º

  
Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046  




- b) pelo conselho fiscal  
c) por requerimento de 30% de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 12º a convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias

Parágrafo único: qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de sócios

Capitulo III  
Da diretoria

Art. 13º a diretoria executiva será constituída por um presidente, por um vice – presidente, por primeiro e segundo secretário, por primeiro e segundo tesoureiro, mais um Auxiliar de Tesouraria por um diretor de esportes e Cultura, por uma coordenadora social e por uma diretora de Relações Públicas.

Parágrafo único: o mandato da diretoria é de 2 anos não podendo haver mais que duas reeleições consecutivas, principalmente já para este mandato.

Obs: em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

Art. 14º compete a diretoria;

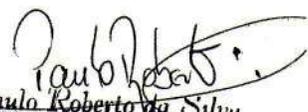
- a) elaborar programas anual de atividades e executa-los;  
b) elaborar e apresentar a assembléia geral, o relatório anual;  
c) entrosar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
d) contratar e demitir funcionários

art. 15º compete ao presidente;

- a) representar a entidade ativa, passiva judicial e extra-judicialmente;  
b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;  
c) presidir as reuniões da diretoria,  
d) assinar juntamente com o primeiro tesoureiro a abertura de contas bancárias e cheques, no caso de o Presidente não possa abrir contas o Vice Presidente abre, mais o Presidente não perde o Cargo.

SILVANA S.



  
Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046





Art. 22º compete a diretora de Relações Públicas:

- a) substituir a diretora social em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração a diretora social

art. 23º compete ao conselho Deliberativo;

- a) elaborar, juntamente com a diretoria, o programa anual de atividades, observando o presente estatuto;
- b) convocar as assembléias quando julgar conveniente e as necessidades;
- c) manifestar-se sobre os relatórios e as contas apresentadas pela diretoria;
- d) acompanhar a gestão dos diretores e solicitar as informações que julgar necessárias;
- e) autorizar, se necessário, a locação de imóveis destinados á salas de aulas e pequenas oficinas;

Parágrafo único: o conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que necessário. Será automaticamente destituído do mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justa causa.

art. 24º o conselho deliberativo será composto por 3 membros efetivos tendo um presidente, e dois membros efetivos;

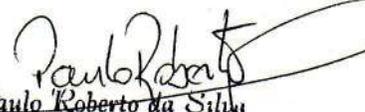
art. 25º o mandato do conselho deliberativo será coincidente com o mandato da diretoria.

art. 26º em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 27º compete ao conselho fiscal;

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito
- c) apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte de entidade.

Parágrafo único: o conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que necessário. Será automaticamente destituído do mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justa causa.

  
Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161 048

RCPJ / BARUERI  
PRENOTAÇÃO N.º  
27541

SILVANA S.





art. 28º o conselho fiscal será composto por 3 membros efetivos tendo um presidente, e dois membros efetivos.

art. 29º o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 30º em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 31º não percebem seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV  
Do patrimônio

Art. 32º o patrimônio da A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, será constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus obletivos.

Parágrafo único: os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Art. 34º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma

Art. 35º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046

SILVANA S.



Art. 36º em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no conselho nacional de assistência social CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 37º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, não constituiá exclusivo de um grupo determinado de individuos, famílias, entidades de classe ou de sociedades em caráter beneficiante de assistência social.

Capitulo IV  
Das disposições gerais

Art. 38º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º o presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral, especificamente convocada para esse fim, e entráa em vigor na data do seu registro.

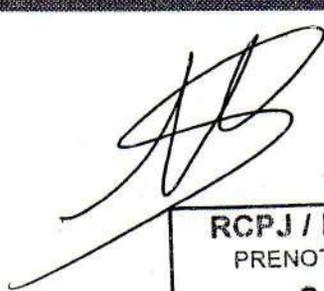
Art. 40º o exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 42º A Anap – Associação Natão de Atendimento a População, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, tem como objetivo zelar pelo bem estar de menores.

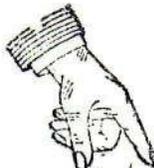
Art. 43º os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

SILVANA S.

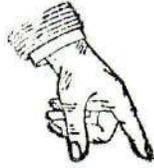
  
Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046

RCPJ / BARUERI  
PRENOTAÇÃO N.º  
27541





Silvana Ap. da Silva  
**Silvana Aparecida da Silva**  
Presidente



Rizolene Maria dos Santos  
**Rizolene Maria dos Santos**  
Vice - Presidente

SERV. REGISTRO CIVIL P.N. DA SEDE - BARUERI - RUA DO PAÇO, 42  
Oficial: Bel. FERNANDO DE ALMEIDA RICCO  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Reconheço a firma supra de SILVANA APARECIDA DA SILVA, a qual confere com o padrão depositado em cartório.  
Barueri, 16 de outubro de 2001.  
Firma: 1,83; Prod. Dados: 0,00

ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE  
Barueri - Est. de São Paulo  
Maria Gorete Paulino  
Escrevente Autorizada  
SP2001A A028648

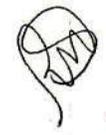
Paulo Roberto da Silva  
**Paulo Roberto da Silva**  
BAR/SP 181.548

Barueri 15 de Outubro de 2001

SERV. REGISTRO CIVIL P.N. DA SEDE - BARUERI - RUA DO PAÇO, 42  
Oficial: Bel. FERNANDO DE ALMEIDA RICCO  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Reconheço a firma supra de RIZOLENE MARIA DOS SANTOS, a qual confere com o padrão depositado em cartório.  
Barueri, 16 de outubro de 2001.  
Firma: 1,93; Prod. Dados: 0,03

ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE  
Barueri - Est. de São Paulo  
Maria Gorete Paulino  
Escrevente Autorizada  
SP2001A A028896

SILVANA S.



**Anap - Associação Natão de Atendimento a População**

Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo



**Regimento Interno**

*Capítulo I*

**Introdução**

*Anap - Associação Natão de Atendimento a População*, Núcleo: Gildemberg Tomáz de Araújo, tem como principal função, organizar a área livre e trazer projetos e urbanizar a mesma além de colaborar com outras áreas livres de nossa cidade também temos a formação e aperfeiçoamento, desenvolvimento ou qualificação de pessoas, preferencialmente crianças e adolescentes, procurando dar-lhes atendimento social a amparo, quando a iniciação profissional, formação do caráter e personalidade, visando a lapitação de pessoas críticas, com sólida formação de cidadania e respeito.

A entidade foi calada em 19 de Março de 2000, conforme Ata número um de fundação, por um grupo de pessoas interessadas no desenvolvimento pessoal e valorização do ser humano, sem qualquer interferência de ordem religiosa, política ou partidária.

A função básica da entidade, será desenvolvida por profissionais contratados, ou voluntários, que assim se apresentarem, sendo certo que somente os profissionais contratados serão remunerados, nos termos da legislação trabalhista vigente no país, quando da contratação.

*Capítulo II*

**Normas disciplinares**

Em uma entidade séria, onde os objetivos são buscados com tranquilidade e trabalho constantes e correto, a disciplina é fundamental, para que atinjam os objetivos e a finalidade a que se destinam seus integrantes e componentes.

O comportamento dos integrantes da entidade deve ser o mais polido e com decoro possível, com relevância às normas de boa conduta e convivência em sociedade, inerentes a pessoas sensíveis e compromissadas em divulgar o bom nome da entidade.

Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046

SILVANA S.

### Capítulo III

#### Da Apresentação Pessoal

A – apresentar-se devidamente trajado, não usando roupas que atentem contra moral e ao bom costume, respeitadas as limitações econômicas e manifestações de personalidade de cada um, nos termos da constituição federal;

B – manter-se a boa higiene e asseio pessoal, e unhas cortadas bem apresentadas;

C – cumprir rigorosamente os horários de aula, trabalho e estágio que se lhe atribuírem, que sejam alunos, membros da diretoria, funcionários ou voluntários em geral;

D – participar das cerimônias, solenidades e reuniões para a qual for convocado ou convidado;



### Capítulo IV

#### Da Forma de Eleição de sua Diretoria

O objetivo deste item, é regulamentar o artigo 13º parágrafo único do estatuto social que versa sobre as eleições para a diretoria, que deverá seguir rigorosamente os itens abaixo:

A – as eleições para diretoria e conselhos, ocorrerão sempre no 02 de Fevereiro, um mês antes do término do mandato vingente a cada 2 anos

B – todos os que desejarem concorrer a eleição, deverão apresentar a chapa na secretária da entidade, até o dia 15 de Janeiro.

C – para o registro da chapa, deverá o candidato apresentar nome e qualificação pessoal do presidente da executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal, devendo a diretoria toda ser apresentada após as eleições, escolhidos pelo candidato vencedor, até a data da posse;

D – é vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa, sendo também vetada a coligação e composição de uma ou mais chapas, devendo os votos serem apurados individualmente a cada candidato concorrente;

E – a proibição acima não se aplica a posterior composição da diretoria, onde poderão, a critério do vencedor, figurar como membro, concorrentes de outras chapas, e pessoas ao seu convite para fazer parte de sua administração;

SIWANA S.

Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046



F – em caso de desistência de concorrer, se as cédulas já estiverem prontas, todo e qualquer voto a aguelha chapa, será considerado nulo, não computado para ninguém tais votos;

G - o edital para a eleição deverá ser publicado na imprensa local, até quinze dias antes da data da eleição.

H – a apuração terá início ao final da eleição, a vista dos candidatos e testemunhas.

I – qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na secretária até 3 dias após a divulgação do resultado.

J – encerrados os trabalhos de eleição, será lavrada ata com tudo o que transcorreu nesta, aclamada vencedora a chapa com o maior número de votos, em caso de empate assumirá a chapa que concorre a reeleição;

K – a posse deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil do mês seguinte;

#### Capítulo IV

##### Diversos

A – todos os membros da entidade, deverão agir de forma a constituir um objetivo direto e palpável, com resultados diretos, dentro da comunidade local;

B – qualquer alteração neste regimento interno, somente será possível, nos mesmos moldes que definem as alterações do estatuto social;

C - a fim de melhor efetivar o constante do item acima, este regimento passa a ser parte integrante do estatuto, devendo com ele se apresentar, sempre que solicitado;

EM BRANCO

  
Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 161.046

SILVANA S.

RCPJ / BARUERI  
PRENOTAÇÃO N.º  
27541